

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e do outro lado a empresa **E O GOLDIN & CIA LTDA**, CNPJ nº 37.100.366/0001-42, situada na Av. Princesa Isabel, nº 86, centro, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal, Senhor **BENEDITO APARECIDO GOLDIN**, inscrito no CPF sob nº 514.178.809-10, e portador do RG sob nº 3.924.089-0, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 167/2022 de 04 de novembro de 2022, identificador nº 2675 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 39/2021, da Modalidade de Pregão Presencial nº 67/2021-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de **30/04/2023 a 30/11/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 04 de novembro de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 27 de abril 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	E O GOLDIN & CIA LTDA BENEDITO A. GOLDIN CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Éder A. M. Marques CPF: 087.719.649-40	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 109/2023
RESOLVE:

C O N C E D E R – Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulamentares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

CHOITI MAURICIO YAMAO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2021, com o período de concessão para 10/04/2023 a 19/04/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9683/23.

DIANE ROBERTA GIROTO CAVICHIONI – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 02/05/2021 a 01/05/2022, com o período de concessão para 02/05/2023 a 11/05/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9692/23.

ELIANE GRAZIELA DA SILVA MARQUES DOS SANTOS – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 03/04/2021 a 02/04/2022, com o período de concessão para 02/05/2023 a 11/05/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9693/23.

FRED JOEL DE ALENCAR – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, com o período de concessão para 11/04/2023 a 10/05/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9689/23.

JOSAFÁ JOSE DA SILVA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, com o período de concessão para 10/04/2023 a 09/05/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9686/23.

JOSUE VIEIRA DOS SANTOS – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, com o período de concessão para 03/04/2023 a 22/04/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9681/23.

JULIANA DE LOURDES FACHINA NALIN – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 06/04/2021 a 05/04/2022, com o período de concessão para 03/05/2023 a 01/06/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 8546/23.

JULIANA DE LOURDES FACHINA NALIN – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 04/11/2021 a 03/11/2022, com o período de concessão para 03/05/2023 a 01/06/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 8543/23.

LUIZ ROBERTO RAMOS – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 21/01/2022 a 20/01/2023, com o período de concessão para 02/05/2023 a 31/05/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9685/23.

MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 05/06/2020 a 04/06/2021, com período de concessão para 10/04/2023 a 29/04/2023, em razão das férias escolares, conforme requerimento protocolado sob nº 9680/23.

MARCOS LUIZ DE SOUSA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, com período de concessão para 08/05/2023 a 06/06/2023, em razão das férias escolares, conforme requerimento protocolado sob nº 9696/23.

MARIANA GUIDES ROCHA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 23/03/2022 a 22/03/2023, com o período de concessão para 22/05/2023 a 10/06/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9691/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 20 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 115/2023
RESOLVE:

C O N C E D E R – Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulamentares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

IVONE APARECIDA SACHI LACERDA – Solicita férias regulamentares do período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022, com o período de concessão para 02/05/2023 a 11/05/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 9697/23.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: **ASSIS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME**, CNPJ nº 15.793.393/0001-05.

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes a serem distribuídos às crianças e adolescentes beneficiários do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 30/2023.

VALOR GLOBAL: R\$: 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

VALIDADE: até 27 de julho de 2023.

Jussara-Pr. 27 de abril de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.892, de 26 de abril de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar a Permissão de Uso, a título precário, de maneira remunerada e por prazo determinado, de uma sala comercial da Estação Rodoviária "VEREADOR GABRIEL ALVES BUENO", deste município de Jussara, Estado do Paraná, em favor da EXPRESSO MARINGÁ LTDA, através de termo de permissão de uso.

FAÇO SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica, nos termos do art. 15, caput, cumulado com o art. 18, § 1º da Lei Orgânica, o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário, de maneira remunerada e por prazo determinado, o uso da sala comercial nº 01 da Estação Rodoviária "VEREADOR GABRIEL ALVES BUENO", deste município de Jussara, Estado do Paraná, doravante citada como "Estação Rodoviária", a seguir especificado, em favor da EXPRESSO MARINGÁ LTDA, nos moldes do art. 2º, da presente Lei, a fim de ser instalado ponto de venda de passagem e apoio técnico aos clientes da companhia de transporte rodoviário.

Art. 2º A área objeto da presente permissão será de uso exclusivo da permissionária supracitada, sendo o uso de:

I - Sala Comercial 01, com área de 17,16 m², permitido em favor da Expresso Maringá Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.111.779/0001-72, com sede na Av. Monteiro Lobato, nº 473, sala 06 e prédio 02, zona 8, cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 87.050-280.

Parágrafo único. A subdivisão da área aludida no caput do presente artigo consta do mapa anexo, que constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A permissão de uso de que trata a presente lei fica condicionada à utilização exclusiva para a comercialização e venda de bilhetes/tickets de passagem para o transporte rodoviário, comprometendo-se a beneficiária ainda a:

I - Utilizar o bem recebido em permissão exclusivamente para a composição de guichê de venda de bilhetes/tickets de passagem, bem como para o desenvolvimento das atividades próprias das companhias de transportes Rodoviários em suas especificidades de operação;

II - Zelar pelo bem permitido, mantendo-o conservado e limpo;

III - Zelar e respeitar o Regimento Interno da "Estação Rodoviária", especialmente no que tange à exploração do referido box e a toda a estrutura operacional do imóvel.

IV - Permanecer em dia com todas as suas obrigações junto ao Município;

V - Não alugar, ceder, alienar ou sublocar, em qualquer modalidade, o imóvel objeto da permissão sem prévia autorização prévia e expressa deste Município;

VI - Permanecer em dia com o sistema da segurança social;

VII - Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) corrigidos a cada 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor da presente lei, segundo o índice do IPCA-E ou outro que o vier a substituir, a título de remuneração pela utilização do bem público; e

VIII - Devolver, ao término da permissão de uso, o bem público no estado em que se encontrava inicialmente.

§ 1º Além da retomada do imóvel nos moldes do art. 4º, da presente Lei, o descumprimento da obrigação constante no inciso VII, do presente artigo, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não cumprida, juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA-E, com incidência no dia imediatamente seguinte ao do vencimento.

§ 2º Deverá ser elaborado, pela Secretaria de Obras e Urbanismo, fazer parte do Termo de Permissão de Uso, laudo que ateste as condições e características físicas do imóvel, instruído com os documentos entendidos pertinentes, datado e assinado pelo profissional responsável. Idêntica sistemática deverá ser tomada quando do término da permissão.

§ 3º No caso de descumprimento da condição constante do inciso VIII, do presente artigo, a ser constatada, mediante processo administrativo devidamente instaurado para essa finalidade, em que se observe sistemática constante do parágrafo antecedente, atendido a ampla defesa e o contraditório, incorrerá a permissionária em multa no valor de 2 (duas) vezes o montante pago mensalmente como remuneração para utilização do bem público, a que aduz o inciso VII, do presente artigo.

Art. 4º Fica condicionada a aceitação da permissão de uso pelo beneficiária descrita no art. 1º, desta lei, a não mais utilizar seu atual posto, neste Município de Jussara, qualquer que seja sua localização, para o embarque e desembarque de passageiros e para a venda de bilhetes de passagem.

Parágrafo único. Fica igualmente condicionada à não utilização dos estacionamentos da "Estação Rodoviária" para guarda e estacionamento dos veículos da beneficiária.

Art. 5º Transcorrido o prazo previsto para a permissão de uso, não havendo mais interesse ou possibilidade de renovação, o imóvel retornará, mediante Decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último dia para o qual o uso era permitido.

§ 1º Não sendo cumpridas, pela permissionária, as obrigações constantes da presente Lei ou de outras que tratem especificamente sobre o mesmo assunto, do correspondente Decreto de permissão de uso ou do Termo de Permissão de Uso, o encerramento da permissão dar-se-á, após notificação administrativa dessa, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação, expedida essa em processo administrativo devidamente instaurado para essa finalidade, não cabendo a essa qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 2º O processo administrativo a que alude o parágrafo antecedente deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, permitida uma única prorrogação, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica a permissionária obrigada a providenciar os devidos alvarás e autorizações legais para o desempenho das atividades, bem como a manter suas permissões de exploração dos serviços de transportes em dia e ativos.

Art. 7º Em razão de manifesto e relevante interesse público, a permissão de uso a título precário, objeto desta Lei, fica dispensada de prévia licitação, na forma do art. 15, caput, cumulado com o art. 18, §1º e §2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º O termo de permissão de uso a título precário será firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos e, havendo demonstrada necessidade pública, poderá ser renovado por igual prazo, uma única vez, bem como rescindido a qualquer tempo.

Art. 9º O Poder Público Municipal concluirá, no prazo a que alude o artigo antecedente, estudos de viabilidade técnica e econômica relacionados à concessão do direito real de uso do espaço objeto da presente lei e a concessão da exploração do serviço de terminal rodoviário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Romildo Rufato",
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO
À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 051/2023, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 11/2023, para contratar a empresa **TÁTICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de 14 segurança desarmados, para prestar serviços de 12 horas no dia 30 de abril de 2023, durante o 8º torneio do dia do trabalhador, no Estádio Municipal Capitão Luiz Bom Peixe nesta cidade de Jussara-PR, com o valor global de **R\$: 3.920,00** (três mil novecentos e vinte reais).

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 27 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 6284/2023

SÚMULA – DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXCLUÍDO do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, **JOÃO CABALIN**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 16.830.961 SSP/PR, em virtude da concessão de sua Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição, pelo Regime Próprio de Previdência Social, a partir do dia 30 de abril de 2023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 20 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 116/2023
RESOLVE:

Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** da candidata **CLAUDINEIA JOSEPETTI**, aprovado no CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONDIDERANDO, que a candidata **CLAUDINEIA JOSEPETTI** aprovada no Concurso Público EDITAL 01/2022, para o cargo de auxiliar de Serviços Gerais em 5º lugar;

CONDIDERANDO que a candidata foi devidamente convocada para assumir referida vaga, conforme edital de convocação assinado pelo senhor Prefeito do Município em data de 29 de março de 2023;

CONDIDERANDO a constatação de divergência nos 3 laudos apresentados pela candidata em relação a sua capacidade laborativa;

CONDIDERANDO que em consulta realizada no SITE do INSS, ficou constatado o AGENDAMENTO DE PEDIDO INICIAL-SABI-DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - com data da PERÍCIA previsto para ocorrer em data de 31/05/2023;

RESOLVE

Art.1º- SUSPENDER os efeitos da CONVOCAÇÃO em relação A Candidata **CLAUDINEIA JOSEPETTI**, até o resultado da PERÍCIA MÉDICA protocolado junto ao INSS previsto para ocorrer no dia 31/05/2023 – protocolo 2045962120.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 108/2023.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal Senhorita **JAQUELINE ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.811.135-6 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de 14/05/2016 a 13/05/2021, com período de concessão para 24/04/2023 a 22/07/2023 conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 9694/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 19 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 112/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal senhora **Maria Aparecida Cardoso Jacundo** licença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias, no período de 20/04/2023 a 19/05/2023 conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 25 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 113/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal Senhora **ALESSANDRA DE ATAIDE CALIXTO VITALI** licença, conforme atestado em anexo por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 17/04/2023 a 13/10/2023, conforme dispõe o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.894, de 26 de abril de 2023.

SÚMULA: Denomina a Praça do CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA, localizada na Quadra 04, Lote 14, deste município de Jussara, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Praça do Conjunto Habitacional Bela Vista, localizada na Quadra 04, Lote 14, cadastro imobiliário nº 6132, como: "PRAÇA ANGELINA MARISA CARVALHO GUION".

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a edificar monumentos para afixação de placa alusiva a esta denominação, enaltecendo a pessoa do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 6283/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR – A Senhora **ALIANET GONZALEZ SOSA**, cubana, residente e domiciliada em Jussara, Portadora do CPF nº 067.822.561-63, para o Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Municipal de Unidade de Saúde, Símbolo CC-2, a partir de 16 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 18 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 114/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – Ao Servidor Público Municipal senhor **Ataide Henrique da Silva**, licença para tratamento de saúde de 90 (noventa) dias, no período de 04/04/2023 a 02/07/2023 conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.894, de 26 de abril de 2023.

SÚMULA: Denomina a Praça do CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA, localizada na Quadra 04, Lote 14, deste município de Jussara, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Praça do Conjunto Habitacional Bela Vista, localizada na Quadra 04, Lote 14, cadastro imobiliário nº 6132, como: "PRAÇA ANGELINA MARISA CARVALHO GUION".

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a edificar monumentos para afixação de placa alusiva a esta denominação, enaltecendo a pessoa do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Aos 26 de abril de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 1.893, de 26 de abril de 2023.

SÚMULA: Institui o Regimento Interno da Estação Rodoviária "VEREADOR GABRIEL ALVES BUENO", deste município de Jussara, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Estação Rodoviária "VEREADOR GABRIEL ALVES BUENO", deste município de Jussara, Estado do Paraná, doravante citada como Estação Rodoviária, é mantida e administrada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os serviços de gestão e administração da Estação Rodoviária de Jussara podem ser concedidos a pessoa jurídica de direito privado, por meio de contrato de concessão de serviços públicos, ou à autarquia municipal, a ser criada e destinada a executar referidos serviços.

Art. 2º A Estação Rodoviária, tem por finalidade centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de embarque, desembarque ou escala.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais da Estação Rodoviária:

- I - Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- II - Criar e manter infraestrutura de serviço e área de comércio para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas de transporte de passageiros e/ou cargas e seus empregados e prestadores de serviços.

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 4º A Estação Rodoviária de Jussara funcionará, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada empresa de transporte de passageiros e cargas.

§ 2º O horário de funcionamento das unidades comerciais será estabelecido mediante Decreto Municipal, de acordo com a atividade exercida, de modo a prover as condições estabelecidas nas leis vigentes.

§ 3º A implantação, reforma ou adequação das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, será estabelecido mediante Decreto Municipal.

§ 4º Os serviços públicos mantidos por outros órgãos, que não a Administração, funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos instrumentos regulamentadores.

Seção II

Da Limpeza, Manutenção, Conservação e Segurança.

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da empresa ou órgão ocupante.

§ 1º O lixo deverá ser colocado em recipientes determinados pela Administração, que definirá o local e horário de deposição e recolhimento.

§ 2º É proibida a colocação de cartazes, editais, letreiros, avisos ou qualquer outro tipo de informação escrita ou visual, em qualquer parede ou local nas dependências da Estação Rodoviária, à exceção de local específico previamente definido pela Administração.

Art. 6º Os serviços de segurança, manutenção e limpeza das áreas de uso comum, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da Estação Rodoviária, serão de responsabilidade da Administração, podendo ser tarifados de acordo com o uso, salvo se a prestação de tais serviços for concedida à empresa privada, nos termos do contrato respectivo.

Parágrafo único. Para exercer a vigilância interna e externa da Estação Rodoviária, dentro de suas atribuições legais, a Administração Municipal disponibilizará serviços de monitoramento através de câmeras de segurança e rondas motorizadas na Estação Rodoviária, podendo se houver interesse da empresa contratada realizar individualmente a contratação destes mesmos serviços.

Seção III

Das Unidades Comerciais

Art. 7º A cessão das áreas destinadas às agências e bilheterias será feita, preferencialmente, por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Parágrafo único: Não poderá ser atribuído a uma mesma empresa mais de um módulo/guichê/box.

Art. 8º Independentemente do serviço de gestão e administração da Estação Rodoviária de Jussara ser mantido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, ou ser concedido à pessoa jurídica de direito privado, por meio de contrato de concessão de serviços públicos, as unidades destinadas à exploração comercial somente deverão ser ocupadas após a realização de regular processo licitatório.

Parágrafo único. O edital de licitação fixará o valor mínimo do aluguel, que variará de acordo com a área do espaço.

Art. 9º São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua da Estação Rodoviária de Jussara, tendo sua exploração proibida àquelas que visam explorar:

- I - Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio;
- II - Venda de bebidas alcoólicas;
- III - Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor ou sujeira;
- IV - Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades e desde que existam instalações e equipamentos adequados à sua execução;

V - Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequências indesejáveis.

Art. 10. As atividades comerciais que não estejam enquadradas entre as consideradas proibidas podem ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações da legislação vigente.

Art. 11. Para melhor exploração dos pontos comerciais da Estação Rodoviária de Jussara, a Administração poderá elencar rol de atividades desejadas na regulamentação do processo de concessão ou permissão de uso.

Art. 12. É vedada a terceirização de módulo/guichê/box na Estação Rodoviária, o que somente poderá acontecer em situação excepcional, a critério da Administração, o que somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa no respectivo contrato ou termo, sob pena de rescisão imediata deste e de aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 13. A Administração poderá destinar módulo/guichê/box para a exploração por entidade de assistência social com o intuito de auxiliar no desenvolvimento de políticas e programas.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 14. A Administração Municipal, por meio de servidores credenciados, fiscalizará o cumprimento das disposições desta Lei, de seus anexos e dos demais instrumentos vigentes sobre o assunto.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deste artigo abrange tudo o que diga a respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, ao atendimento, à limpeza, ao reparo, à disciplina e ao funcionamento, bem como ao fiel cumprimento das normas baixadas pelo Município ou pelos órgãos competentes.

§ 2º O agente fiscalizador em serviço deverá ser sempre identificado.

§ 3º A Administração da Estação Rodoviária de Jussara poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nas áreas e/ou nos serviços oferecidos pelas empresas ou órgãos nela instalados.

Seção V

Da Operação Das Plataformas

Art. 15. Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus dar-se-á na plataforma da Estação Rodoviária, em local previamente determinado pela sua Administração, de acordo com o Plano de Estacionamento elaborado pela Administração, em conformidade com a operacionalização de todo o sistema da Estação Rodoviária.

Art. 16. O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos do horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata prevista, admitindo-se uma tolerância de tempo igual ao já previsto nesse artigo, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderão ser alterados pela Administração sempre que esta julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. Os ônibus em trânsito terão 30 (trinta) minutos de tempo de estacionamento para a operação de desembarque.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderão ser alterados pela Administração sempre que esta julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional. Tais alterações serão comunicadas por escrito às empresas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18. As plataformas da Estação Rodoviária de Jussara destinam-se, exclusivamente, ao estacionamento de ônibus operadores para embarque e

desembarque de passageiros, salvo àquelas destinadas exclusivamente à carga e descarga previamente designadas pela Administração.

Art. 19. Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem para embarque na Estação Rodoviária, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo nas suas dependências.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Administração da Estação Rodoviária de Jussara será efetuada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, por empresa concessionária ou por autarquia especificamente criada, a quem compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei;
- II - Manter em arquivo todo e qualquer documento referente às operações da Estação Rodoviária de Jussara;
- III - Proceder ao levantamento, análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional da Estação Rodoviária;
- IV - Exercer fiscalização sobre os serviços da Estação Rodoviária, em especial os de limpeza, manutenção, conservação, reparo, estacionamento, pontos de táxi, informações e outros ligados à coordenação das atividades;
- V - Exercer fiscalização e arrecadação das tarifas, multas e outros encargos;
- VI - Organizar, modificar estratégias para a operacionalização e otimização da utilização das plataformas;
- VII - Fazer cumprir os termos, contratos e leis e atos normativos referentes à Estação Rodoviária;
- VIII - Baixar instruções complementares, necessárias ao bom desempenho da Estação Rodoviária, obedecendo aos preceitos legais e regulamentos existentes;
- IX - Elaborar planilhas de cálculo referentes às contas e arrecadação, bem como proceder às providências cabíveis para efetuar a cobrança dos débitos das empresas e transportadoras que operam na Estação Rodoviária;
- X - Elaborar relatórios sucintos e objetivos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos;
- XI - Exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das Obrigações Das Transportadoras

Art. 21. As empresas de transporte de passageiros e cargas que operam na Estação Rodoviária, cumprem, dentre outras obrigações:

- I - Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam;
- II - Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto compreendido entre 06h00min às 22h00min;
- III - Respeitar a presente Lei, bem como as demais normas específicas vigentes, referentes à utilização da Estação Rodoviária;
- IV - Prestar atendimento ágil e eficiente aos usuários, evitando transtornos, atrasos e filas;
- V - Manter a estética visual, sem propagandas de outras atividades comerciais não pertinentes ao ramo de passagens e transporte de passageiros.

Art. 22. A venda de bilhetes de passageiros de linhas que operam na Estação Rodoviária somente será permitida nas bilheterias ou via internet.

Art. 23. Simultaneamente à venda do bilhete/ticket, poderá ser cobrado do passageiro ou usuário, pela empresa de transporte de passageiros e cargas, o valor correspondente à tarifa de utilização estabelecida para a Estação Rodoviária.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de tarifa de utilização serão recolhidos ao Tesouro Municipal ou à concessionária administradora da Estação Rodoviária, os quais serão revertidos para o custeio das atividades do local e para investimentos necessários em manutenção e/ou melhorias de infraestrutura, bem como na melhoria dos serviços prestados ao público.

Art. 24. É vedado às empresas transportadoras manterem guarda-volumes ou servir de entreposto, nas suas dependências.

Art. 25. As empresas de transporte de passageiros não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas, indicadas pelo poder público competente.

Art. 26. O trânsito e/ou permanência na Estação Rodoviária, de equipamentos auxiliares das empresas transportadoras, deverão ser autorizados pela Administração.

Seção II

Das Obrigações Das Demais Empresas

Art. 27. As demais empresas estabelecidas na Estação Rodoviária cumprirão dentre outras obrigações:

- I - Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- II - Observar as normas sanitárias aplicáveis ao tipo de atividade exercida;
- III - Respeitar a presente Lei, bem como as demais normas específicas vigentes, referentes à utilização da Estação Rodoviária;
- IV - Prestar atendimento ágil e eficiente aos clientes, evitando transtornos, atrasos e filas.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA DE USO DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 28. As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta Lei são aplicáveis às empresas, aos órgãos estabelecidos sob forma de convênio e seus respectivos representantes, aos empregados ou funcionários em atividade na Estação Rodoviária, bem como ao pessoal da Administração e do poder público municipal.

Art. 29. As empresas e órgãos estabelecidos na Estação Rodoviária respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências da Estação Rodoviária, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 30. O pessoal que exerce atividade na Estação Rodoviária deverá:

- I - Conduzir-se e tratar as pessoas com atenção e urbanidade;
- II - Usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes, bem como crachá de identificação, sempre que mantiverem contato direto com o público;
- III - Manter compostura adequada ao ambiente;
- IV - Dispor de conhecimento sobre a Estação Rodoviária e prestar informações aos usuários sempre que solicitado;
- V - Cooperar com a fiscalização da Estação Rodoviária para o seu bom desempenho.

Seção II

Das Proibições

Art. 31. No recinto da Estação Rodoviária de Jussara é expressamente vedado:

- I - A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis, aplicativos de hospedagem e similares, e de passageiros para ônibus, táxis, aplicativos de transporte ou outros meios de transporte;
- II - A venda e o consumo de bebidas alcólicas de qualquer natureza;

III - O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em módulo/guichê/box que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e à música ambiente;

- IV - O comércio ambulante de qualquer espécie;
- V - A lavagem, limpeza e/ou reparos de qualquer veículo;
- VI - O depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos (lixo);

VII - As empresas transportadoras, o processamento de encomenda, a utilização dos módulos/guichês/boxes, para guarda e depósito de volumes, mesmo temporariamente, ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;

VIII - A guarda ou depósito de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas ou de odor sensível;

IX - Expor painéis, letreiros ou folhetos que constituem propaganda de empresa transportadora e das unidades comerciais, contendo expressões ou ilustrações além das indicações de seus serviços;

X - Fumar em quaisquer de suas dependências;

XI - Aos funcionários das empresas que operam na Estação Rodoviária, ingerir bebida alcólica em serviço, ou quando estiver próximo a assumi-lo, bem como a utilização de substâncias entorpecentes ou que prejudiquem a percepção ou cognição;

XII - Abandonar volumes ou objetos;

XIII - Comercialização de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela Administração;

XIV - A comercialização de produtos sem nota fiscal e/ou de origem duvidosa;

XV - Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios.

Seção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 32. A transgressão à presente Lei, às normas específicas e aos atos complementares emitidos pela Administração, acarretará às empresas, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Suspensão temporária.

§ 1º A advertência será aplicada somente em casos de infração primária e circunstancial, sendo encaminhada por escrito aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas por dia que durar a infração, em valores atualizados em 1º de janeiro de cada ano, com base no IPCA acumulado no ano anterior, observadas as seguintes graduações:

- I - Primeira infração do ano: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;
- II - Segunda infração do ano: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- III - Terceira infração do ano: R\$ 100,00 (cem reais) por dia;
- IV - Quarta infração do ano: R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia;
- V - A partir da quinta infração do ano: R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia.

Art. 33. O Município poderá, após aplicadas as penas de advertência, multa e suspensão por período de até 30 (trinta) dias, cassar alvarás, após sindicância administrativa, sem que caiba qualquer espécie de indenização por parte do Poder Público Municipal.

Art. 34. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração.

Seção IV

Das Autuações e Recursos

Art. 35. O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada a infração pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- I - O nome do estabelecimento empresarial;
- II - Unidade (comércio, agência, etc.);
- III - Data e hora da infração;
- IV - Nome do agente infrator se for o caso;
- V - Descrição sumária da infração cometida;
- VI - Dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- VII - Assinatura do autuante.

Art. 36. A lavratura do auto de infração far-se-á em 03 (três) dias de igual teor, devendo o infrator ou seu proposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator ou seu preposto ao "ciente", o autuante consignará o fato no verso do auto de infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 37. À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma ou empresa infratora através de remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências necessárias para a correção da falha.

Art. 38. O autuado poderá impugnar a autuação, mediante petição escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º A petição deverá ser dirigida à ao setor de protocolo do Paço Municipal, a quem caberá julgar a impugnação.

§ 2º Se a defesa de que trata este artigo for julgada procedente, o Auto de Infração será arquivado.

§ 3º Se a defesa for julgada improcedente, será emitida a Notificação de Imposição de

Penalidade, contendo os seguintes elementos:

- I - Dispositivo legal infringido;
- II - Penalidade aplicada;
- III - Indicação das falhas e correções a serem efetuadas;
- IV - Prazo para correção da falha, se for o caso.

Art. 39. O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias para a correção da falha apontada e 10 (dez) dias para o pagamento da multa, contados:

- I - Do recebimento da notificação do Auto de Infração, se não houver impugnação;
- II - Do recebimento da notificação de imposição de Penalidade a que se refere o § 3º do artigo anterior, se houver impugnação.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga dentro do prazo estabelecido, ao seu valor será acrescido em 10% (dez por cento) em razão do atraso.

Art. 40. As infrações cometidas por pessoal não abrangido pelos artigos anteriores serão registradas e comunicadas pela Administração Municipal Rodoviária à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

§ 1º Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, as empresas deverão determinar o afastamento de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela Administração Municipal, uma vez comprovada a prática de falta grave pelos mesmos.

§ 2º A solicitação será encaminhada por escrito, devidamente instruída pelos fatos motivantes, e deverá ser atendida no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Decorrido o prazo fixado pela Administração sem que tenha havido o afastamento do empregado ou preposto, será proibido o ingresso do mesmo na Estação Rodoviária.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

Art. 41. Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros existentes na Estação Rodoviária, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização da mesma, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei.

Seção I

Da Publicidade Temporária e Efetiva

Art. 42. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado na Estação Rodoviária, sem a aprovação prévia da Administração.

Art. 43. A Estação Rodoviária disporá de locais e instalações próprias para fixação de cartazes, em exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Art. 44. Os serviços de exploração da propaganda comercial dentro da Estação Rodoviária serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, obedecendo as formalidades legais.

Seção II

Da Coleta de Lixo

Art. 45. Compete à Administração a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado na Estação Rodoviária, seja nas áreas comuns, seja naquelas ocupadas pelas empresas, utilizando-se de equipamento adequado.

Parágrafo único. As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, nos locais determinados pela Administração, fora das vistas do público e sem prejuízo das operações normais da Estação Rodoviária.

Seção III

Do Serviço de Informações

Art. 46. A Administração da Estação Rodoviária dotará o local de serviço de informações de utilidade pública, com pessoal treinado e equipado, conectado diretamente com o banco de dados da Prefeitura Municipal, destinado a orientar usuários e turistas sobre os aspectos básicos do atendimento oferecido pelas instituições públicas, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços estabelecidos no Município.

Seção IV

Do Policiamento e Segurança

Art. 47. Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação dentro da Estação Rodoviária serão prestados em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, o Conselho de Segurança Municipal, a Vigilância Sanitária, a Saúde Pública e outras instituições e serviços correlatos com as atividades desenvolvidas no local.

Art. 48. O comando da Polícia Militar poderá se valer de todos os meios juridicamente admitidos, inclusive através de monitoramento eletrônico e por câmeras, para o cumprimento das responsabilidades contidas no artigo anterior.

Art. 49. Para complementação dos serviços previstos nesta Seção, poderá a Administração contratar empresa especializada.

Seção V

Curitiba, 26 de Abril de 2023 - Edição Nº 3418

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0015705-69.2017.8.16.8000
TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR**, para os fins que especificam: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza Diretora do Fórum dos Juizados Especiais da Comarca de Cianorte - PR, Dra. Stela Maris Peres Rodrigues, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Princesa Izabel, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 75.789.552/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Robison Pedrosa da Silva, doravante denominado Município de Jussara, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Jussara:

- Colocar à disposição da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte 01 (um) servidor público municipal estatutário, auxiliar administrativo, para exercer atribuições compatíveis com a de seu cargo de origem;
- Informar à Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse servidor;
- Arcar com a remuneração do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;
- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
- Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente aquelas relacionadas à despesa de pessoal;
- Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do servidor cedido;
- Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

- Treinar o servidor municipal cedido para o exercício de suas funções na Secretaria dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Fórum da Comarca de Cianorte;
- Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor cedido junto à Secretaria dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca, observado o limite da jornada semanal fixada pelo Município;
- Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Jussara;
- Comunicar ao Município de Jussara qualquer irregularidade ou inobservância de normas que o servidor der causa, relativamente às funções que passará a exercer no Fórum dos Juizados Especiais da Comarca;
- Realizar, quando solicitado pelo Município de Jussara, a avaliação de desempenho do servidor cedido, preenchendo e assinando formulário próprio;
- Orientar o profissional cedido quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ

A Direção do Fórum dos Juizados Especiais da Comarca de Cianorte, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor cedido, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: A unidade competente do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum dos Juizados Especiais da Comarca de Cianorte modelo de folha mensal de envio de informação do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estatutário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Decreto Judiciário nº 345/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenientes, ao celebrarem o presente Termo de Convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado unilateralmente, ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente Termo não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Jussara, 20 de abril de 2023.

STELA MARIS PERES RODRIGUES

Juíza Diretora do Fórum dos Juizados Especiais Comarca de Cianorte - PR
ROBISON PEDROSA DA SILVA
Prefeito do Município de Jussara - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

C.G.C. 75.788.349/0001-39
Estado do Paraná

DECRETO Nº 88/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

- Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA ao servidor público municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARRETO, lotado no setor de Limpeza do Município de Japurá, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Classe "H" Nível "I" conforme Lei Municipal Nº. 068/2011 de 23 de dezembro de 2011.
- Art. 2º - O cálculo da aposentadoria tem como base o tempo de contribuição efetiva total trinta e cinco (35) anos, 1 (um) mês e vinte e quatro (24) dias, ou seja, 12.838 dias.
- Art. 3º - Os proventos são fixados pela última remuneração da ativa sendo R\$1.945,67 vencimento, R\$1.361,97 de ATTS, somado à média de verbas transitórias R\$14,96, totalizando o valor de R\$3.322,62 (três mil trezentos e vinte e dois reais, sessenta e dois centavos), tendo como base legal a RT do Art. 41 da Lei Complementar nº 39/2020, com reajuste na mesma época e índice do RPPS.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 11 de abril de 2023.

Papo Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, em 26 de abril de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3653-1327; Fax: (44) 3653-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **53/2023**, referente ao Pregão nº. **37/2023**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 28/2022, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORTINAS CORTA LUZ COM ILHOS DE CORES VARIADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ**, sendo:

CORREA E FABRI LTDA		Produto/Serviço		Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	CORTINA CORTA LUZ, TECIDO COM ILHOS PARA MARÃO, 4,20 DE LARGURA X 2,50 DE ALTURA, TECIDO 100% POLIESTER, NAS CORES CINZA CLARO, CINZA ESCURO, MARROM ESCURO, MARFOM CLARO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, MARFOM BRANCO.	BORDA LAR Borda Lar	UNID	80,00	340,00	11.200,00	
TOTAL								11.200,00
FABRILCO E ARAUJO LTDA		Produto/Serviço		Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
2	1	CORTINA CORTA LUZ, TECIDO COM ILHOS, 3,00 DE LARGURA X 1,70 DE ALTURA, TECIDO 100% POLIESTER, NAS CORES CINZA CLARO, CINZA ESCURO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, MARFOM MARFOM E BRANCO.	ADOMES	UNID	80,00	108,00	8.640,00	
TOTAL								8.640,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 27/04/2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 21/03/1989
BASE TERRITORIAL: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guapirama, Indaiatuba, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneses do Oeste
RUA MANOEL DA NÓBREGA, 154 - SOBRLOJA - FONES: 3629-2177 e 3629-1912
CEP 87200-165 - CIANORTE - PARANÁ
site: www.sindicco.com.br e-mail: seccianorte@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, **CONVOCA** os integrantes das categorias profissionais representadas por esta entidade e os associados quites com a Tesouraria e em condições de voto e os não associados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizar-se-á no dia 05 de maio de 2023 (cinco de maio de dois mil e vinte e três), às 18:00hs (dezoito horas), no **Auditório da Entidade, situado à Rua Manoel da Nóbrega, 154, 2º Andar, Centro - CIANORTE - PR**, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

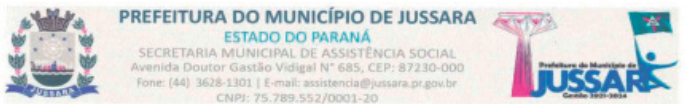
- Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Autorização para a Diretoria negociar com as categorias econômicas, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para os trabalhadores representados por esta Entidade, com data-base em 1º de Junho;
- Estipulação do Piso Salarial mínimo para as categorias profissionais;
- Dixação de Contribuição Assistencial (Reversão Salarial ou Taxa Negocial);
- Autorização para a Diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de acompanharem a tramitação do processo de Convenção Coletiva de Trabalho;
- Autorização para a Diretoria firmar compromisso arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96, ou apresentar representação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho em relação à entidade sindical patronal;

Outras reivindicações de interesse da classe.

OBS.: Os itens B, C, D, E e F serão votados por voto secreto, ou outra forma que a assembléia deliberar na ocasião.
O "quorum" para validade da Assembléia dependerá do comparecimento e votação, em primeira convocação, no horário acima, de 2/3 (dois terços) dos associados da Entidade e, em segunda convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos mesmos.

Cianorte-PR, 28 de abril de 2023.

ANTONIO PRONTO
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Doutor Gasílio Vidigal nº 585, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1301 | E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 110/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:
Art. 1º - **Nomear** - Os membros e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Jussara-PR, Conforme Lei Municipal Nº 1.808/2021.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Celso Evaristo da Costa
Suplente: Rose Maria Pedrosa da Silva
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Aparecida Cicera Ramos Felix
Suplente: Simone Uza Negri
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Claudia Cristina Guetti Teixeira
Suplente: Leidiane Aparecida Giroto dos Santos

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Titular: Jonias Geroncio Cunha
Suplente: Gabriel Tavares Lima
Representantes da Sociedade Civil Organizada (Pessoa Física)
Titular: Carlos Roberto Izepi
Suplente: Mônica Ueda
Representantes da Sociedade Civil Organizada (Pessoa Física)
Titular: Claudinei Giroto
Suplente: Roginaldo Pereira de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 095/2022 de 16/05/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 24 de Abril de 2023

ROBISON PEDROSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISMAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3628-1401
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: samaejus@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA
CNPJ – 80.909.096/0001-44

CONTRATADA: CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA – ME
CNPJ – 11.022.318/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria e assessoria para a contabilidade do SAMAE voltado a geração dos arquivos necessários para atendimento ao Tribunal de Contas, ao E-Social e Receita Federal comatendimento in loco e online para acompanhamento sem limitação de números de e-mail ou ligações..

VALOR: R\$ R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Jussara – Pr., 31 de março de 2023.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE

Clemilda Rodrigues Ferreira
Proprietária



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISMAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3628-1401
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: samaejus@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA
CNPJ – 80.909.096/0001-44

CONTRATADA: MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ – 06.076.389/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA EXTRAJUDICIAL VISANDO O FORNECIMENTO DE SUPORTE ESPECÍFICO E AUXILIAR SOBRE ASSUNTOS ESCOLHIDOS PELA AUTARQUIA ENGOBANDO LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS E SANEAMENTO EM GERAL, EM CARÁTER COMPLEMENTAR (APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO SETOR DE ATOS DE GESTÃO NA ÁREA) O SUPORTE SERÁ FEITO POR MEIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO E ONLINE EM PROVEITO DA AUTARQUIA EM AUXÍLIO AOS SERVIDORES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO NAS ÁREAS ACIMA REFERIDAS; ESPECIFICAMENTE QUANTO AO SUPORTE ONLINE, ESTE DEVERÁ SER PROCESSADO VIA E-MAIL OU PELO APLICATIVO WHATSAPP, E CONSISTIRÁ NA EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES SIMPLIFICADAS, NÃO HAVENDO LIMITAÇÃO DE NÚMEROS DE E-MAILS, NEM DE MENSAGENS DE WHATSAPP E NEM DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS; ESTIMA-SE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA QUANTIDADE DEDICADA DE 4,5 HORAS TÉCNICAS MÊNSAIS.

VALOR: R\$ R\$ 21.752,88 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Jussara – Pr., 31 de março de 2023.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISMAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone/Fax: (44) 3628-1401
CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: samaejus@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JUSSARA
CNPJ – 80.909.096/0001-44

CONTRATADA: CC ASSESSORIA & INFORMATICA LTDA
CNPJ – 50.026.753/0001-44

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e de suporte técnico na área de informática e suporte técnico especializado nas rotinas de geração de informações exigido pelo TCE/PR para o SAMAE de Jussara.

VALOR: R\$ R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Jussara – Pr., 31 de março de 2023.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE

CICENOP

CNPJ: 01178931/0001-47

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 029/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 37/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII – TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP PARA ABRIL 2023 A 18 DE JULHO 2023			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
7506	04.08.02.002 - 4	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	243,30

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte-Pr, 27 de abril de 2023.

Marco Antônio Franzato
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 69/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para medição de especificações técnicas da pista de pouso e decolagem, páteo e taxiway do Aeroporto Municipal de Cianorte/Pr. Credenciamento até as 08h30min do dia 18/05 de maio de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; e recebimento das propostas até as 09hrs do dia 18 de maio de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 18 de maio de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 18 de maio de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 26 de abril de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 70/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância presencial armada, desarmada e monitoramento por câmeras para as Secretarias em geral. Credenciamento até as 08h30min do dia 18 de maio de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; e recebimento das propostas até as 09hrs do dia 18 de maio de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 18 de maio de 2023; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 18 de maio de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 26 de abril de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 71/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de placas veiculares padrão MERCOSUL, para veículos e motocicletas oficiais da Divisão de Gestão e Controle de Frotas. Credenciamento até as 08h30min do dia 19/05 de maio de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; e recebimento das propostas até as 09hrs do dia 19 de maio de 2023; início da sessão às 09hrs do dia 19 de maio de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 19 de maio de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 26 de abril de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Ref.: Edital de Licitação nº 24/2323 - Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **TORNA PÚBLICO**

I – Fracassada a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023 – Processo 80/2023, referente a **Contratação de serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendo reserva, emissão, marcação e remarcação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 29/2023, homologado em 13/04/2023. Objeto: **Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.**

Empresa: **ILG COMERCIAL LTDA ME**

Valor Homologado: **RS 170.216,00 (cento e setenta mil, duzentos e dezesseis reais)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
20	30820	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral em gotas, frasco com no mínimo 20ml. BR0270120	FRC	5200	RS 2,39	RS 12.428,00	EMS EMS 20ML
24	30837	Dipirona 500mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0267203	LOT	600	RS 124,90	RS 74.940,00	EMS EMS
28	17342	Espironolactona 100mg. Comprimido BR0267654	CMD	15000	RS 0,54	RS 8.100,00	EMS EMS
29	30845	Espironolactona 25mg. Lote com 1.000 comprimidos BR0267653	LOT	330	RS 194,00	RS 64.020,00	EMS EMS
55	43670	Progesterona 200mg. Comprimido ou cápsula. BR0273952	CMD	3600	RS 2,98	RS 10.728,00	EXELTIS GYNPRO

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 13 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 29/2023, homologado em 13/04/2023. Objeto: **Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.**

Empresa: **SULMIEDICO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Valor Homologado: **RS 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
26	30840	Dropopizina 3 mg / ml frasco com no mínimo 120 ml e copo medida. BR0272602	FRC	10000	RS 7,47	RS 74.700,00	ACHE NOTUSS
70	59807	Trometamol cetorolaco 10mg. Comprimido sublingual. Apresentação em blister. BR0385153	CMD	4000	RS 1,60	RS 6.400,00	ACHE TORMIV SL

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 13 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 29/2023, homologado em 13/04/2023. Objeto: **Aquisição de medicamentos para uso interno da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Faustino Bongiorno, para compor as caixas de emergência das Unidades Básicas de Saúde e medicamentos de distribuição gratuita aos pacientes atendidos nas farmácias municipais.**

Empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Valor Homologado: **RS 183.825,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
1	30765	Acebrofilina (infantil) 25 mg/5ml xampus frasco com copo medida e no mínimo 120ml. BR0448838	FRC	2600	RS 3,92	RS 10.192,00	Cimed Cimed
2	30766	Acebrofilina (adulto) 50 mg/5ml xampus frascos com copo medida e no mínimo 120ml BR0448839	FRC	6500	RS 6,67	RS 43.355,00	Cimed Cimed
9	36417	Artipiranzol 15 mg. Comprimido. BR0284101	CMD	1200	RS 0,48	RS 576,00	Zydus Brasil Kavium
33	43656	Glimpirizida 2mg. Lote com 1.000 comprimidos. BR0273119	LOT	216	RS 80,00	RS 17.280,00	Cimed Cimed
38	40984	Itrazconazol 100mg. Comprimido. BR0268861	CMD	9000	RS 0,92	RS 8.280,00	Geolab Transmol
47	30917	Nimesulida 100mg. Lote com 1000 comprimidos. BR0273710	LOT	270	RS 80,00	RS 21.600,00	Cimed Cimed
50	30926	Óleo Mineral 100% uso oral, frasco com no mínimo 100 ml e copo medida. BR0233632	FRC	1600	RS 3,39	RS 5.424,00	IMEC Oleo Mineral
54	30940	Prednisolona (fosfato sódico) 4,02 mg/ml, equivalente a 3 mg/ml solução oral frasco com no mínimo 60 ml e copo medida. BR0448595	FRC	15000	RS 4,30	RS 64.500,00	Hipolabor Hipolabor
59	30964	Valproato de sódio 57,624 mg/ ml, equivalente a 50 mg/ ml de ácido valproico xampus, frasco com copo medida e no mínimo 100 ml. BR0308732	FRC	2500	RS 4,76	RS 11.900,00	Hipolabor Hipolabor
69	31350	Trometamol cetorolaco 30mg/ml, solução injetável, ampola com 1ml. Via de administração: intravenosa e intramuscular. BR0306465	AMP	200	RS 3,59	RS 718,00	Hipolabor Trometamol Cetorolac

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 13 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N º 357/2023 - LCT-PMC

PARTES: **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **EXAME TECNOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA FABRICIO CAMPOS FRANCA, 222, JARDIM MENINO DEUS, CEP 83420000, na cidade de QUATRO BARRAS/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.826.642/0001-79.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 77/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de controle tecnológico para obras de pavimentação e recapetamento asfáltico no município de Cianorte.

VALOR: **RS 158.004,80 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 35/2023, homologado em 14/04/2023. Objeto: **Aquisição de material de expediente para as secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.**

Empresa: **CASOLLI - LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI**

Valor Homologado: **RS 131.560,39 (cento e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
3	2	37075	Livro de ata, com 100 folhas, capa dura, folhas brancas, sem margem e numeradas tipograficamente, com a primeira e a última folha suplementar em branco, material papel alcalino, gramatura 63g/m2, dimensões aproximadas 297x210mm.	UN	515	RS 10,91	RS 5.618,65	tib tib
3	3	49296	Prendedor de papel, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, 32mm, cor preto, caixa com 24 unidades.	CX.	138	RS 13,89	RS 1.916,82	hew hew
3	7	49000	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor amarela, pacote com 100 folhas.	UN	110	RS 15,00	RS 1.650,00	rst rst
3	8	49002	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor azul royal, pacote com 100 folhas.	UN	108	RS 15,33	RS 1.655,64	rst rst
3	9	49005	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor branco, pacote com 100 folhas.	UN	208	RS 9,95	RS 2.069,60	rst rst
3	11	49007	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor laranja, pacote com 100 folhas.	UN	107	RS 16,09	RS 1.721,63	rst rst
3	12	49009	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor marrom, pacote com 100 folhas.	UN	207	RS 16,99	RS 3.516,93	rst rst
3	13	49011	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor preto, pacote com 100 folhas.	UN	207	RS 19,19	RS 3.972,33	rst rst
3	14	49012	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor rosa claro, pacote com 100 folhas.	UN	107	RS 18,94	RS 2.026,58	rst rst
3	17	49018	Papel A4 de dobradura, medidas aproximadas 210x297mm, ótima qualidade, cor vermelho, pacote com 100 folhas.	UN	208	RS 18,99	RS 3.949,92	rst rst
3	19	39442	Bobina térmica, medindo 57mm x 40m, amarela ou branca, caixa	CX.	425	RS 119,35	RS 50.723,75	registel registel

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
			com 30 unidades.					
3	21	11730	CADERNO BROCHURA, CAPA FLEXIVEL, 48 FOLHAS PAUTADAS, CAPA E CONTRACAPA GRAMATURA 90 G/M², COM MEDIDAS MINIMAS DE 140 X 200 MM, CAIXA COM 240 UNIDADES	CX.	37	RS 387,99	RS 14.355,63	jd jd
3	22	11732	CADERNO BROCHURA, CAPA FLEXIVEL, 96 FOLHAS PAUTADAS, CAPA E CONTRACAPA GRAMATURA 90 G/M², COM MEDIDAS MINIMAS DE 145 X 200 MM, CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX.	54	RS 489,99	RS 26.459,46	jd jd
3	23	32574	Etiqueta autoadesiva, cor branca, cantos retos, dimensões da etiqueta 25,4mmx63,5mm, distribuídas em folha no formato a4, com adesivo permanente, para impressão em sistema ink jet, laser ou copiadora. Caixa com 825 etiquetas.	CX.	12	RS 24,99	RS 299,88	clr clr
3	24	30034	Organizador de mesa para correspondências, tipo caixa, triplo, na cor funé, com antiderrapante e anti-danificador na parte inferior, amplo espaço entre os andares, medidas aproximadas de 18x26x4cm (atqnp). Unidade.	UN	125	RS 42,99	RS 5.373,75	cr cr
3	25	29432	Porta fita adesiva, medidas aproximadas 190 x 95 x 130. Lâmina em aço inoxidável com corte especial e corpo injetado em poliestireno, base antiderrapante, cor preto. Capacidade para fitas: 12x33, 12x50, 12x65, 19x50, 19x65, 20x50 e 25x50.	UN	64	RS 15,46	RS 989,44	carbrink carbrink
3	26	235	Barbante em fibra de 100% algodão, com 08 (oito) fios torçados. Embalagem: rolo com 1kg. Na cor cinza.	UN	18	RS 24,99	RS 449,82	cne cne
3	29	25651	CAIXAS DE MDF 20 CM (L) X 20 CM (A) X 05 CM (A), COM TAMPA, CRU	UN	8	RS 13,95	RS 111,60	afe afe
3	40	17704	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº24, CABO VERMELHO - PINCEL CHATO DE CABO LONGO VERMELHO COM A PONTA EM CERDAS NATURAIS E VIROLA EM ALUMÍNIO. INDICADO PARA PINTURA EM TELAS, PAINEL, MURAL.	UN	60	RS 32,50	RS 1.950,00	condor condor

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS	Marca/ Especificação
			E TECIDOS.					
3	49	43652	POTES DE VIDRO 150 ML COM TAMPA PLÁSTICA.	UN	40	RS 5,35	RS 214,00	afe afe
3	65	29988	CADERNO ESPIRAL, CAPA FLEXIVEL, 96 FOLHAS PAUTADAS, CAPA E CONTRACAPA GRAMATURA 90 G/M², COM MEDIDAS MINIMAS DE 140 X 200 MM, COM ESPIRAL METAL NA COR PRATA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	34	RS 34,44	RS 1.170,96	jd jd
3	68	55563	Plástico Polysaer para plastificação, medidas aproximadas: 73 x 106 x 0,07mm, 175 micras, com 100 unidades	PCT	62	RS 22,00	RS 1.364,00	ls ls

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº149/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 42/2023, homologado em 25/04/2023.

Objeto: **Contratação da empresa especializada para arbitragem das competições municipais realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Cianorte.**

Empresa: **A MONTAGNOLE ESPORTES**

Valor Homologado: **RS 177.871,30 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta centavos).**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
1	55568	Diários de Arbitragem Futevôlei e Vôlei de praia para competições do Município de Cianorte.	DIA	40	RS 278,99	RS 11.159,60
2	37439	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SUB-10, SENDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO.	UN	200	RS 249,80	RS 49.960,00
3	27895	DIÁRIAS DE ARBITRAGEM - JOGOS ESCOLARES FIMES MUNICIPAL.	UN	120	RS 268,99	RS 32.278,80
4	23226	DIÁRIAS DE ARBITRAGEM - JOGOS BOM DE BOLA FASE MUNICIPAL.	UN	70	RS 259,90	RS 18.193,00
5	42544	ARBITRAGEM DE BASQUETE, PARA LIGA NORTE NOROESTE DE BASQUETE, SENDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 03 ARBITROS E 01 MESARIO.	UN	10	RS 284,49	RS 2.844,90
6	41058	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO CATEGORIA ADULTO, PARA COMPETIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIANORTE (SENDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO).	UN	180	RS 192,99	RS 34.738,20
7	23228	ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO CATEGORIA MENOR, DO SUB-7 AO SUB-17, PARA COMPETIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIANORTE (SENDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO).	UN	220	RS 130,44	RS 28.696,80

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 25 de Abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N º 359/2023 - LCT-PMC

PARTES: **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **OSMAR RODRIGUES FERRIRA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA GOIAS, 1310, ZONA 03, CEP 87209032, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.107.713/0001-69.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 89/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmitas para as Secretarias da Prefeitura de Cianorte.

VALOR: **RS 154.668,50 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2024

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N º 364/2023 - LCT-PMC

PARTES: **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **VCA AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à PR 317, 6555, Parque Industrial, CEP 87065005, na cidade de MARINGÁ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.380.089/0001-27.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2023.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo caminhão auto tanque para uso da Defesa Civil.

VALOR: **RS 538.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais)**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 17 de abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N º 374/2023 - LCT-PMC

PARTES: **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **INGA SUL CONCRETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RODOVIA BR 376 KM 190,5, S/N, GLEBA AQUIDABAN, CEP 86990000, na cidade de MARIALVA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.478.837/0002-82.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de usinagem e bumbecamento de concreto e aquisição de malha de ferro.

VALOR: **RS 61.486,40 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de abril de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N º 378/2023 - LCT-PMC

PARTES: **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida José Cândido de Oliveira Nº 704, Jiréio, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.245.733/0001-06.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 54/2023.

OBJETO: Contratação da empresa artística LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA para apresentação do espetáculo "FLORESTAS URBANAS", como parte da programação em comemoração ao 23º Aniversário do Parque Cinturão Verde, optando-se desde já pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 1993.

VALOR: **RS 45.000,**

FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.